



## Governo Municipal de Brejão/PE

### LEI Nº 1.020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e gratificações de Comissão do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo municipal, com exceção dos profissionais da educação, do pessoal técnico, administrativo e de serviços auxiliares da Secretaria Municipal de Educação e daqueles que compõe o quadro de comissionados da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, ficam reajustados em 7% (sete por cento), a título de reposição salarial, passando a ser os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo fundamento ou a qualquer título, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de piso salarial ou de planos de cargos e salários.

**Art. 2º** As funções gratificadas, criadas pelo art. 41 da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** As gratificações criadas nos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 4º** As gratificações de plantão, criadas pelos incisos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam

*Assinado*





## Governo Municipal de Brejão/PE

reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo V desta Lei.

**Art. 5º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e programação constante no Plano Plurianual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 06 de fevereiro de 2024.

**ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
Prefeita

